

EMENDA N.º 046 / 2023.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 008 / 2023 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N.º 008 / 2023, AS AÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

01 – AÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

GARANTIR RECURSOS PARA ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ROSÁRIO, BEM COMO REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS.

02 – LOCALIDADE BENEFICIADA:

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA.

03 – VALOR

R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

04 – JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo viabilizar recuperação e pavimentação dos logradouros em comento, levando-se em conta diversos aspectos e particularmente do saneamento, tendo em vista que não solucionados estes logradouros transformam-se em veículo propagador de enfermidades, seja através da buraqueira e lama no período invernos, bem como da poeira na fase do verão, tornando-se imperioso a execução das obras de vasto alcance social que promoverão cidadania e qualidade de vida, ao povo rosariense, visto que o Município de Rosário, tem entre tantas atribuições, a prerrogativa de executar políticas de caráter social, devendo analisar a relevância, não pelo custo, mas pelo valor social da obra.

Torna-se imperioso que a autoridade governamental determine a execução de obras de infraestrutura básica, condição essencial para o exercício da cidadania, tornando a vida das pessoas mais saudável, elevando a auto-estima e a qualidade de vida do cidadão.

O crescimento acelerado da taxa de urbanização das cidades requer que a municipalidade rosariense execute ações imediatas e, há uma pressão constante da sociedade devido a forte demanda por serviços essenciais, daí a necessidade premente de uma ação conjunta neste contexto o ente jurídico municipal desempenha um papel fundamental para mudar o quadro sócio-econômico das populações envolvidas.

A proposição que apresentamos tem por finalidade chamar atenção das autoridades governamentais, com o objetivo de não medirem esforços visando à execução de políticas públicas que melhore a posição do Município de Rosário – MA, no ranking dos indicadores sociais.

Isto posto, a presente proposição dispõe de amparo de natureza constitucional (legislar, concorrentemente) no Artigo 23, Incisos II e VI da Carta Magna Pátria.

05 – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

() TRANSFERÊNCIA

() TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

(X) APLICAÇÕES DIRETAS

() A DEFINIR

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 29 / 11 / 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478